



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semesure	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:150 — Reúne em um único os conselhos administrativos da fragata *D. Fernando* e dos torpedeiros.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:395 — Providencia acêrca dos vencimentos dos oficiais médicos coloniais que faziam parte das juntas de invalidez e de revisão.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual foi concedido à Imprensa Nacional de Lisboa o exclusivo de venda dos impressos destinados às declarações a que se refere o artigo 39.º do decreto n.º 29:034, que regulamenta a importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção de Marinha

Portaria n.º 9:150

Manda o Governo da República, pelo Ministério da Marinha, ao abrigo do que dispõe o § único do artigo 5.º do regulamento da administração da Fazenda naval, aprovado por decreto n.º 28:360, de 30 de Dezembro de 1937, reunir em um único os conselhos administrativos da fragata *D. Fernando* e dos torpedeiros, devendo observar-se o seguinte:

1.º Este conselho administrativo único terá a designação de conselho administrativo da fragata *D. Fernando* e torpedeiros.

2.º A sua constituição será a seguinte: presidente, o comandante da fragata *D. Fernando*; vogais, o comandante mais antigo dos navios dependentes do conselho que estiverem no porto de armamento e o oficial imediato da fragata *D. Fernando*; secretário-tesoureiro, o oficial da administração naval que estiver embarcado em algum dos referidos navios.

§ único. O vogal mais graduado ou mais antigo substituirá o presidente nos seus impedimentos legais.

3.º Os deveres especiais do novo conselho administrativo são os que estão consignados na alínea o) do artigo 25.º do citado regulamento da administração da Fazenda naval, com as alterações seguintes:

a) Nos n.ºs 1.º e 2.º, onde se diz «esquadrilha» deve entender-se «navios dependentes do conselho»;

b) No n.º 2.º, a verba a abonar mensalmente aos comandos dos navios para despesas urgentes será no porto de armamento de 4.000\$ para a fragata *D. Fernando* e para cada torpedeiro e de 7.000\$ para o contratorpedeiro *Tânega*.

§ único. Quando a este último navio for destinada comissão de serviço demorada, o presidente do conselho administrativo poderá autorizar que o abono seja elevado até 20.000\$.

c) No n.º 3.º, onde se diz «chefe de contabilidade do departamento» deve entender-se «secretário-tesoureiro do conselho administrativo».

4.º É aplicável a este conselho administrativo o disposto no § 1.º da alínea 19) do artigo 4.º do regulamento da administração da Fazenda naval.

5.º Em cada navio o comandante fica com os deveres consignados no artigo 26.º do mesmo regulamento para o presidente do conselho administrativo, com excepção dos indicados nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º e 9.º, e o oficial imediato, ou o comandante nos navios em que não haja oficial imediato, com os deveres consignados no artigo 28.º

6.º Este conselho administrativo considera-se estabelecido a partir do dia 1 do corrente mês.

Os actuais conselhos administrativos da fragata *D. Fernando* e dos torpedeiros deverão, com a possível urgência, encerrar as suas contas relativas ao ano económico findo e proceder às transferências de responsabilidades nos termos regulamentares.

Ministério da Marinha, 12 de Janeiro de 1939. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 29:395

Tendo sido dissolvidas as juntas de invalidez e de revisão a que se referem os decretos n.ºs 16:443, 24:238 e 26:941, respectivamente de 1 de Fevereiro de 1929, 27 de Junho de 1934 e 1 de Abril de 1936, e sendo necessário providenciar acêrca dos vencimentos dos oficiais médicos coloniais que faziam parte das referidas juntas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do referido artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados os governadores gerais

e de colónias, enquanto os orçamentos coloniais não consignarem verbas próprias, a abrir, nos termos legais, os créditos especiais necessários para pagamento dos vencimentos dos oficiais médicos coloniais que faziam parte das juntas referidas no preâmbulo dêste decreto enquanto não puderem ter colocação legal.

§ único. Os créditos a que este artigo se refere ficarão subordinados à rubrica «Pessoal em disponibilidade dos serviços de saúde».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Português de Combustíveis

Para conhecimento dos interessados se publica que o modelo da declaração a que se refere o artigo 39.º do decreto n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, que regula a importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos, já foi superiormente aprovado e que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, por despacho de 9 do corrente, concedeu à Imprensa Nacional de Lisboa o exclusivo de venda dos impressos destinados a essas declarações.

Instituto Português de Combustíveis, 10 de Janeiro de 1939. — O Presidente da Direcção, *A. Herculano de Carvalho*.